TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N. 013/2016

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro **DANIELY CRISTINY SOARES DA SILVA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugênio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho–PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro, **DANIELY CRISTINY SOARES DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 095.592.874-51, RG nº 8.693.955 SSP/PE e do NIT nº _____, residente na Rua Alex Alessandro do Nascimento, 18, CEP: 55.430-000 – Angelim/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para prestar seus serviços de monitoramento e alimentação do programa e sistemas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, deste município, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente a contratada à importância de R$: 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade da contatada todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1204 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2.79 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (538)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de abril de 2016, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 04 de janeiro de 2016.

_____

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

_____

DANIELY CRISTINY SOARES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____

_____